

Lições extraídas do novo marco regulatório de energias renováveis da União Europeia (parte 1)

GIRARDI, Claudio; SCHMITKE, Yuri. “Lições extraídas do novo marco regulatório de energias renováveis da União Europeia (parte 1)” Agência CanalEnergia. Rio de Janeiro, 07 de junho de 2018.

Encontra-se em discussão na União Europeia (UE) o novo marco regulatório de energias renováveis, denominado EU Clean Energy Package (CEP), que tem como previsão de entrada em vigor após as próximas eleições da UE, em 2019

No Brasil, há décadas predominou um sistema hidrotérmico, contudo, grandes desafios começam a surgir com a redução da participação hidrelétrica e a inserção de energias renováveis de fontes eólica e solar, que possuem grande intermitência (baixa despachabilidade) e demandam a inserção de fontes termoeletricas (flexibilidade na operação). Tudo isso aliado à inserção dos consumidores ativos (prosumidores), a operação do sistema de transmissão e distribuição se torna cada vez mais complexo e demanda novamente a reformulação do atual marco regulatório.

Os últimos meses foram marcados por grandes iniciativas políticas para o aperfeiçoamento do marco regulatório de energia elétrica, com vistas a permitir a inserção de novas tecnologias e conferir maior competitividade ao mercado. A Consulta Pública nº 33 do Ministério de Minas e Energia recebeu contribuições de diversos agentes regulados e associações, cujo resultado final foi encaminhado ao Congresso Nacional e incluído no Projeto de Lei nº 1.917, de Relatoria do Deputado Fábio Garcia. Muitas dessas questões foram debatidas no 15º Encontro Nacional de Agentes do Setor Elétrico – ENASE, que ocorreu no Rio de Janeiro, nos dias 23 e 24 de maio deste ano.

Com essas considerações, ressalte-se que se encontra em discussão na União Europeia (UE) o novo marco regulatório de energias renováveis, denominado EU Clean Energy Package (CEP), que tem como previsão de entrada em vigor após as próximas eleições da UE, em 2019. A Comissão Europeia propôs o CEP em novembro de 2016, tendo o Conselho Europeu, que representa os Estados-Membros (EM), juntamente com o Parlamento Europeu, concluído as negociações concernentes às propostas para Diretivas e Regulações.

Trata-se de um enorme desafio em face da grande quantidade e variedade de distintas regulações existentes entre os EM, e a necessidade de se estabelecer os parâmetros gerais e regionais a serem seguidos na tomada de decisão. Certamente teremos importantes lições a serem extraídas para o aperfeiçoamento do marco regulatório brasileiro.

O CEP tem como pressuposto o desenvolvimento de um mercado livre e competitivo, estabelecimento de mecanismos de eficiência energética e a implementação de

carregadores de veículos elétricos, com vistas a garantir o nível de igualdade no mercado interno, as adaptações para a descentralização do sistema de energia e o empoderamento dos consumidores e cidadãos. Tem como objetivo a inserção de redes inteligentes (smart grids), tarifa dinâmica (dynamic pricing), proteção de dados, geração distribuída com prosumidores, agregadores independentes e comunidades energéticas locais.

Nele são traçadas diretrizes para que as agências reguladoras nacionais passem a ter a missão de reforçar a concorrência nos mercados de energia, com a finalidade de garantir uma concorrência eficiente e a proteção dos consumidores. A Comissão propõe que as intervenções públicas de preços para proteção dos clientes domésticos vulneráveis continuem até cinco anos após a entrada em vigor da nova Diretiva, ao passo que o Conselho defende a imediata eliminação de preços regulados e maiores esclarecimentos sobre as disposições para o uso de regulamentação de preços de fornecimento de eletricidade, especialmente para eliminar subsídios cruzados.

Defende-se que as tarifas devem proporcionar incentivos adequados para os operadores de sistemas de transmissão e distribuição, para promover a integração dos mercados, aumentar a eficiência e os investimentos, principalmente em face das novas atribuições dos operadores dos sistemas de distribuição (DSOs) em razão da inserção de renováveis na matriz (eólica e solar) e dos consumidores ativos (prosumers). As associações representativas (stakeholders) defendem a utilização de análise de custo e benefício objetiva e transparente, com vistas a analisar a gama de benefícios ao sistema energético, à sociedade e ao meio ambiente.

Durante os últimos anos, diversos EM decidiram implementar distintos Mecanismos de Capacidade, cujas medidas contribuirão para garantir a segurança do suprimento e, concomitantemente, preservar a concorrência no mercado, podendo ser divididos pela base de volume ou base de preço, sob a seguintes modalidades:

(i) Capacity Obligation (CO): obrigação dos fornecedores ou grandes consumidores contratarem geradores para um determinado nível de capacidade, esta determinada pelo operador do sistema de transmissão e regulador, relacionada ao consumo ou suprimento futuro de autoavaliação, além de uma margem de reserva. Não havendo capacidade suficiente contratada, o fornecedor ou consumidor paga um preço de compra e multa. Este preço de capacidade é determinado de forma descentralizada, através de contratos, podendo também incluir um mercado de obrigações permutáveis (mercado secundário).

(ii) Capacity Auctions (CA): O operador do sistema de transmissão ou regulador decide de forma centralizada o volume contratado através de leilão, com alguns anos de antecedência. Os provedores de capacidade fazem lances para receber um pagamento que reflita o custo de criação de nova capacidade no mercado de energia. Esses leilões envolvem o risco dos investidores não tomarem decisões de investimento com base nos sinais de preço de mercado e de que a nova capacidade possa reduzir a capacidade existente.

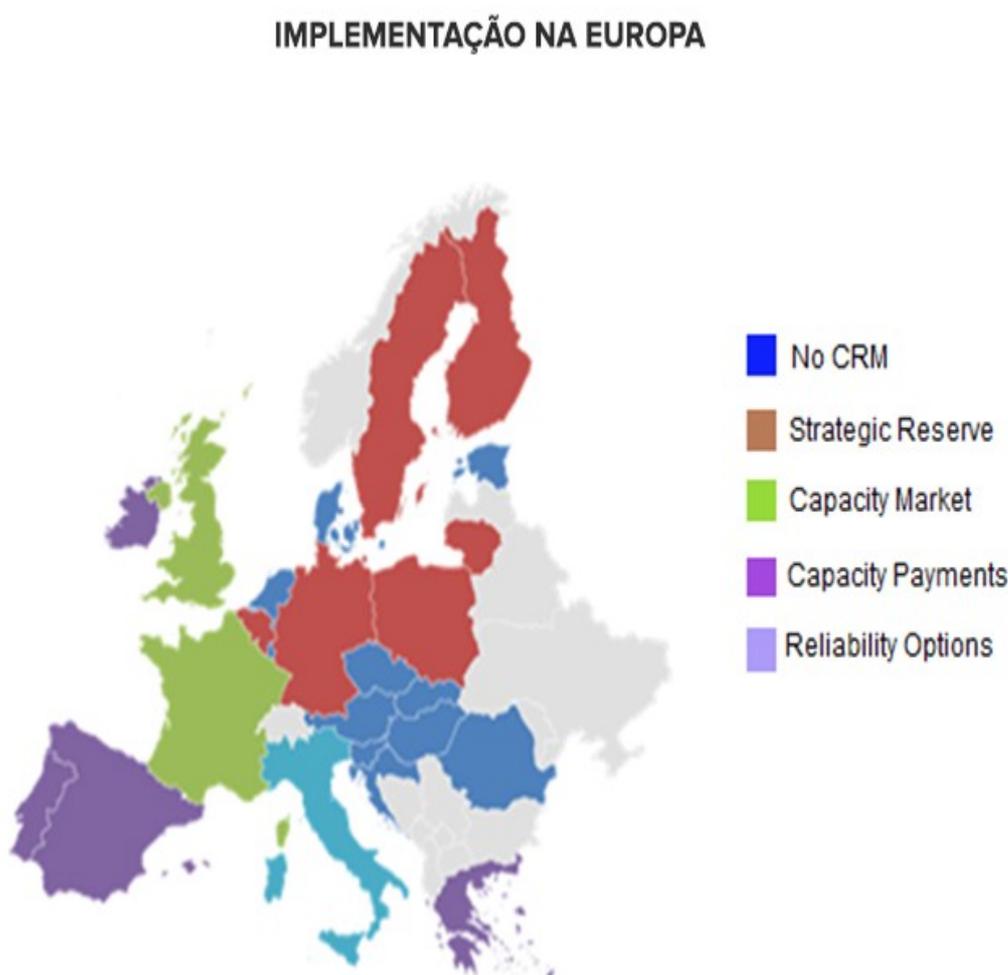
(iii) Reliability Options (RO): A Opção de Confiabilidade é baseada em um leilão direto, em que o provedor de capacidade contrata com um grande fornecedor, consumidor ou até o próprio operador do sistema de transmissão, oferecendo ao comprador a opção de adquirir eletricidade a um preço de exercício predeterminado. Nesse sistema, o provedor de capacidade deve estar disponível para o operador do sistema para envio acima do preço de exercício.

(iv) Strategic Reserve (SR): A agência central (operador do sistema de transmissão ou agência governamental) decide a quantidade de capacidade necessária para compensar qualquer falha no mercado, com alguns anos de antecedência. O preço

de pagamento é definido através de processo competitivo (leilões), e as usinas contratadas não podem participar do mercado de energia e são ativadas somente em caso de condições extremas de pico na demanda;

(v) Capacity Payments (CP): mecanismo baseado em preço, em que o regulador define uma quantia fixa a ser paga pela capacidade disponível para todos os geradores. As usinas que recebem pagamentos por capacidade podem continuar a participar do mercado de energia, e o pagamento pode ser dado também quando a planta não é executada, mas a certos critérios de disponibilidade que devem ser atendidos.

O seguinte gráfico demonstra os mecanismos de capacidade utilizados pelos EM da UE:



O CEP contém medidas para limitar a implementação de Mecanismos de Capacidade, mediante avaliação de mecanismos de adequação em que os EM são obrigados a monitorar a atuação desses recursos no seu território para implementação de Mecanismos de Capacidade, sob pena de não serem autorizados a utilizá-los. Propõe-se uma análise de custo e benefício a ser realizada pelos EM, para determinar até que ponto os incentivos devem ser dados aos agentes de mercado para atingir o nível padrão de confiabilidade. Também são propostas medidas para a remoção de distorções regulamentares, permitindo preços de escassez, desenvolvimento de interligação, armazenamento de energia, tudo com o objetivo de primar pela eficiência energética.

As reformas de mercado têm como objetivo: (i) a remoção de limites de preços excessivamente baixos para permitir picos de preços, refletindo a disposição dos consumidores em pagar em situações de escassez, fornecer sinais para novos

investimentos na capacidade adequada necessária, assegurar confiabilidade e flexibilidade ou para manter a capacidade existente operacional; (ii) o aumento da participação na resposta à demanda é outra reforma do mercado para abordar a adequação da oferta, em que a resposta eficiente em tempo real da demanda aos preços pode achatar os picos de demanda e substituir as necessidades adicionais de geração; (iii) um desalinhamento das zonas de ofertas pode formar preços locais apropriados, incentivando os investimentos locais em capacidade de geração, bem como a expansão da rede de transmissão; e (iv) equilibrar a reforma do mercado para aumentar a concorrência, bem como padronizar os produtos e regras de provisão dos países vizinhos.

Conclui-se, nesta primeira parte, que existem diversos Mecanismos de Capacidade que podem ser implementados, cada qual com suas especificidades, em que a tomada de decisão na escolha deve primar pela eficiência energética e a concorrência do mercado, tendo por objetivo garantir a formação de preços apropriados e a adequada inserção de novas tecnologias.

Na segunda parte, cuidaremos de questões como os prosumidores, a resposta à demanda, os medidores inteligentes, os agregadores e as comunidades energéticas locais. Artigo elaborado através de citações, diretas e indiretas, e tradução livre do texto-base do curso ministrado pela Florence School of Regulation – FSR. MEEUS, Leonardo. NOUICER, Athir. The EU Clean Energy Package. Florence, 2018.

Claudio Girardi é advogado e sócio fundador da Girardi & Advogados Associados. Foi Procurador-Geral da ANEEL (1997-2008). Presidente da Comissão de Direito Regulatório de Energia Elétrica da Associação Brasileira de Advogados – ABA.

Yuri Schmitke Almeida Belchior Tisi é advogado e sócio da Girardi & Advogados Associados. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB (2011). Pós-Graduado em Direito de Energia Elétrica pelo UniCEUB (2014). Mestrando em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Econômico pelo UniCEUB. Membro do Instituto Brasileiro de Estudos do Direito de Energia – IBDE. Membro da Sociedade Brasileira de Planejamento Energético – SBPE.